

## USINA SÃO DOMINGOS – AÇÚCAR E ETANOL S.A.

CNPJ nº 47.063.128/0001-68 - NIRE 35.300.064.682

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

**1. Data, Hora e Local.** Realizada em 24/05/2024, às 12 horas, na sede social da Usina São Domingos – Açúcar e Etanol S.A. (“Companhia”), localizada no município de Catanduva/SP, na Rodovia Vicente Sanchez, S/N, km 7, Caixa Postal nº 29, CEP 15.800-971. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada nos termos do §2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Evandro Sanchez, como Presidente da Mesa, e o Sr. Hélio Zancaner Sanchez, como Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a: (a) realização, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 120.000.000,00 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), Hélio Zancaner Sanchez, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) nº 012.047.698-34 (“Hélio”), Evandro Sanchez, brasileiro, CPF nº 012.036.308-91 (“Evandro”) e, quando em conjunto com o Hélio, “Fiadores Pessoas Físicas”, HZS & Filhos Agrícola Ltda., CNPJ nº 46.677.642/0001-20 (“HZS & Filhos Agrícola”), ES & Filhos Agrícola Ltda., CNPJ nº 47.020.583/0001-86 (“ES & Filhos Agrícola”), HZS Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 52.983.817/0001-20 (“HZS Administração e Participações”), EES Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 53.075.847/0001-00 (“EES Administração e Participações”) e, quando em conjunto com HZS & Filhos Agrícola, ES & Filhos Agrícola e HZS Administração e Participações, “Fiadoras Pessoas Jurídicas”, sendo as Fiadoras Pessoas Jurídicas e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto, denominados “Fiadores”, Paulina Cáforo Sanchez, CPF nº 210.923.828-36 (“Paulina”) e Maria Eduarda Baracat Sanchez, CPF nº 210.923.818-64 (“Maria Eduarda”) e, quando em conjunto com a Paulina, “Intervenientes Anuentes”) (“Escritura de Emissão”); (b) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) sobre (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol a serem listados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Cedidos”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas (“Recebíveis CDB” e “CDB”, respectivamente), conforme vierem a ser descritos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e custodiados juntos ao Banco Depositário (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de custodiante do CDB, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o que vier a ser disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) todo e qualquer crédito que a Companhia venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Contas Vinculadas” e “Recursos Depositados”, respectivamente), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Recursos em Investimentos Permitidos”); e (iv) os direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), no âmbito do leilão judicial ou extrajudicial, oriundos do direito da Companhia, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóveis, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis (conforme definido abaixo) e o montante devido ao Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, a título de excussão da garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (“Sobejo”) e, quando em conjunto com os Contratos Cedidos, Recebíveis CDB, os Recursos Depositados e os Recursos em Investimentos Permitidos, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”; (c) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos no instrumento contratual a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”) e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”, de alienação fiduciária sobre os imóveis rurais de sua propriedade localizados no município de Catanduva/SP, registrado nas matrículas nº. 43.609 e 45.290, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva/SP e no município de Tabapuá/SP, registrado nas matrículas nº. 37.714, 37.715, 37.810 e 37.813 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva/SP (“Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Imóveis”); (d) a outorga, pela Companhia, de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato; (e) a outorga, pela Companhia, de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Alienação Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato; e (f) autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e operacionalização de eventuais aditamentos; e (g) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão, da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como para realização de todos e quaisquer atos relacionados à presente ordem do dia. **5. Deliberações.** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Companhia decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, manifestar-se favoravelmente: **5.1.** À aprovação da realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª emissão de Debêntures da Companhia. (b) **Número de Série:** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão:** R\$120.000.000,00, na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme vier a ser descrito na Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”). (e) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures. (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 Debêntures. (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”). (j) **Colocação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a interme-

dição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos que vierem a ser definidos no Contrato de Distribuição. (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Integralização”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificandos. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, onde serão inscritos os nomes dos respectivos debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (n) **Garantias:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias: (a) **garantia fidejussória na modalidade de fiança**, a ser outorgado pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão; (b) **Cessão Fiduciária**; e (c) **Alienação Fiduciária de Imóveis**. (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, base em 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e que serão limitados à maior taxa entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15/08/2028 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,60% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 8,93% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto e os termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (r) **Pagamento da Remuneração:** Os pagamentos da Remuneração serão realizados semestralmente, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”). (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas de amortização a serem definidas na Escritura de Emissão até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentual a serem descritos na Escritura de Emissão (“Dados de Amortização das Debêntures”). (t) **Repactuação das Debêntures:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2%, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 anos, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na legislação aplicável e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21/07/2022 (“Resolução CMN 5.034”), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). (w) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia e/ou por suas partes relacionadas, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). (x) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão. (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado, nos termos e condições que vierem a ser definidos na Escritura de Emissão. (z) **Demais Características da Emissão:** as demais características da Emissão serão aquelas especificada na Emissão de Debêntures. **5.2.** À aprovação da outorga, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **5.3.** À aprovação da outorga, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. **5.4.** À aprovação da outorga, pela Companhia, de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato. **5.5.** À aprovação da outorga, pela Companhia, de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Alienação Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato. **5.6.** À autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos. **5.7.** À ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão, da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como para realização de todos e quaisquer atos relacionados à presente ordem do dia. **6. Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve manifestação, sendo assim, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião em livro próprio. Catanduva/SP, 24/05/2024. **Mesa:** Evandro Sanchez - Presidente do Conselho e da mesa; Hélio Zancaner Sanchez - Vice-Presidente do Conselho e Secretário. **Conselheiros:** André Cáforo Sanchez; Rodrigo Baracat Sanchez; Flávio Sanches; Vera Lúcia Santiago Sanchez. **Jucessp** nº 224.088/24-5 em sessão de 17/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

